DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6096/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2299/2018
PROTOCOLO	: 1890181
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVIDÊNICA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CASSILANCIA/MS - PENSÃO POR MORTE - BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte á **Sr.ª Carmelina Oliveira Andrade,** portadora do CPF nº 600.813.251-34, na condição de cônjuge, do servidor "*de cujus*" **Sr. Walter Alves De Souza,** pela Previdência Social do Município de Cassilândia/MS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA – ICEAP – 30389/2018 – fls. 22-23** e o parecer **PAR – 4ª PRC – 7998/2019 – fl. 24**.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares

pertinentes a matéria.

A pensão foi concedida a interessada, a partir de 20/10/2027, com fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c Art. 69, I da Lei Complementar 107/2007, conforme Portaria n. 2342, de 27/11/2017, publicada no Diário Oficial de Cassilândia, n. 894, de 08/12/2017, página 11.

À vista disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolho o parecer do representante do Ministério Publico de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte á **Sr.ª Carmelina Oliveira Andrade,** portadora do CPF nº 600.813.251-34, na condição de cônjuge do servidor "*de cujus*" **Sr. Walter Alves De Souza,** pela Previdência Social do Município de Cassilândia/MS, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA